



LEI Nº 5.650, DE 06 DE JULHO DE 2.001

Altera a Lei 4.501/94, para reformular a composição e formas de deliberação da Comissão do Plano Diretor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2001, **PROMULGA** a seguinte lei:

Art 1º - O inciso III do artigo 6º da Lei nº 4.501, de 21 de dezembro de 1.994, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 6º - (...)

(...)

III - (...)

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

(...)

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

j) 1 (um) representante da Fundação Municipal de Ação Social;

l) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes;

m) 1 (um) representante da DAE S.A. - Água e Esgoto;”

Art. 2º - Os incisos II e III do artigo 9º da Lei nº 4.501, de 21 de dezembro de 1.994, passam a vigorar com a seguinte redação:

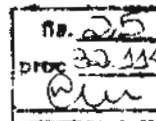
“Art. 9º - (...)

(...)



(Lei nº 5.650/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



II – As reuniões serão realizadas com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

III – Deliberação pela maioria simples dos membros presentes às reuniões.
(...)”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de julho de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2